



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	<b>Processo Licitatório</b>	<b>PRC</b>	<b>01/2023</b>
	<b>Modalidade - Pregão Presencial</b>	<b>PREG</b>	<b>01/2023</b>

### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana de São Pedro da União/MG e distrito de Biguatinga, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

#### **REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado para a sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG até a data e horário fixado neste edital.

**DIA: 19/01/2023**, sendo:

PROTOCOLO: até as 08h30min. CRENCIAMENTO: no período das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 32 da Lei 8.666/93, sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

Todos os documentos apresentados para este processo licitatório, em qualquer fase, que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo Órgão Expedidor, somente serão válidos se a data de expedição for no máximo dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização deste certame.

#### **CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Na internet, no site da Prefeitura Municipal: [www.saopedrodauniao.mg.gov.br](http://www.saopedrodauniao.mg.gov.br) ou através do e-mail da Divisão Municipal de Licitação: [administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br).

A Comissão Permanente de Licitação não reconhecerá ou atenderá solicitações de esclarecimentos e consultas verbais.

**A empresa que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar previamente na Divisão Municipal de Licitação e Compra, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura deste pregão.**

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.saopedrodauniao.mg.gov.br](http://www.saopedrodauniao.mg.gov.br) com vistas a possíveis alterações e avisos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

### RECIBO DE EDITAL

Declaro para os devidos fins legais que recebi da Divisão Municipal de Licitação e Compra, da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG ou pelo site [www.saopedrodauniao.mg.gov.br](http://www.saopedrodauniao.mg.gov.br), **PRC 01/2023**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, cujo objeto se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana de São Pedro da União/MG e distrito de Biguatinga, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Pedro da União, .....de ..... de .....

Razão social da empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do responsável legal  
CPF e RG do responsável

*Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Pedro da União e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher este recibo de entrega de edital e enviar à Comissão de Licitação através do e-mail: [administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br](mailto:administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br). Ou via correio no endereço: Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União – MG.*

*A falta da remessa deste recibo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital deste procedimento licitatório e de quaisquer informações adicionais.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### ÍNDICE

RECIBO DE EDITAL.....	02
PREÂMBULO.....	04
I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
II – OBJETO.....	04
III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	04
IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	05
V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	06
VI – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME.....	06
VII – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.....	08
VIII – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01).....	08
IX – CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	11
X – LANCES VERBAIS.....	11
XI – JULGAMENTO.....	12
XII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2).....	13
XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	15
XIV– ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA e CONTRATO.....	16
XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	18
XVI – FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO.....	18
XVII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	19
XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento.....	27
ANEXO II – Minuta de Contrato.....	28 a 37
ANEXO III – Programa formulação de Proposta eletrônica.....	38
ANEXO IV – Termo de Referência .....	39 a 46
ANEXO V - Declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.....	47
ANEXO VI– Declaração de enquadramento em regime de tributação ME ou EPP.....	48
ANEXO VII - Declaração de ausência de servidor municipal em seu quadro funcional.....	49
Anexo VII - Modelo De Planilha De Composição De Custo.....	50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, através de seu prefeito municipal, Senhor Custódio Ribeiro Garcia, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 704/2006 e demais condições fixadas neste edital.

#### I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 01/2023, composta pelo servidores Juliana Reis Terra, Jovana Garcia Silva e Mônica Yara Gobbo.

#### II – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana de São Pedro da União/MG e distrito de Biguatinga, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

#### III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Este certame é destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006. A exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se aplicará, se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas modalidades ou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no Art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2 - Poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

**Anexo I** – Carta de credenciamento

**Anexo II** – Minuta de contrato;

**Anexo III** – Programa de formulação eletrônica de proposta comercial;

**Anexo IV** – Termo de referência e Planilha de especificações;

**Anexo V** - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Anexo VI** - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

**Anexo VII** - Declaração de ausência de servidor municipal em quadro funcional.

**Anexo VIII**- Planilha de Composição de Custos Orçamentários.

**3.6** – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.

### **IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

4.1 – Esta é uma licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

4.1.2 - No momento da oportuna fase de habilitação, a licitante detentora da melhor proposta, deverá apresentar no respectivo envelope toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO V, sob as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14;

4.1.3 - como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2 – **Conforme art. 47 da LCP 147/14**, *"Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*"Parágrafo Único: No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, aplica-se a legislação federal."*

### **V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 – **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, **através de requerimento protocolizado na sede da recepção da Prefeitura**, devidamente fundamentado.

5.1.1 – Não serão aceitas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

5.2 – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória feita tempestivamente e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

5.3 – **Na hipótese do pedido de esclarecimentos** implicarem na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

5.4 – **Na hipótese de impugnação do Edital** a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

### VI – REALIZAÇÃO DO CERTAME

6.1 – A licitação será realizada na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG e o encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

**REALIZAÇÃO DO CERTAME:** dia **19/01/2023**, sendo:

PROTOCOLO: até as 08h30min. CRENCIAMENTO: no período das 08h00min às 08h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min.

### 6.2 - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

**6.2.1** – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e entregar a seguinte documentação, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE:**

**6.2.1.1** – – **PROCURAÇÃO**, assinada pelo dirigente, sócio majoritário ou proprietário da empresa proponente, com **firma reconhecida em cartório**, na qual sejam expressos os poderes para o credenciado exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, **NO CASO DA EMPRESA ESTAR REPRESENTADA POR TERCEIROS.** (modelo do ANEXO I)

**6.2.1.2** – **CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS** do procurador.

**6.2.1.3** – **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;

**6.2.1.4** – **ATO CONSTITUTIVO**, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

**6.2.1.5-** **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

**6.2.1.6** – Cópia dos **DOCUMENTOS PESSOAIS** do(s) responsável (is) pela empresa conforme contrato social. (**titular da empresa, sócios**)

**6.2.1.7- DECLARAÇÃO CONJUNTA** dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no **EDITAL**,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

### ANEXO VI.

**6.2.1.8- DECLARAÇÃO**, emitida por seu representante legal, de enquadramento em regime de tributação como **MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, constituídas na forma da LC nº 123/2006, conforme modelo constante no EDITAL, ANEXO VII.

**6.2.1.8.1-** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial, em cópia autenticada ou à vista do original, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame.

**6.2.1.8.2-** Caso a empresa participante se enquadre na modalidade Micro Empreendedor Individual deverá apresentar comprovante em que conste o número do PIS/PASEP ou NIT do empresário individual em cópia autenticada ou à vista do original.

**6.2.1.9- DECLARAÇÃO DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL servidor público municipal**, (conforme instruções do MEC) e modelo constante no EDITAL, ANEXO VIII.

**OBS:** Todos os documentos exigidos para apresentação neste procedimento licitatório deverão ser **ORIGINAIS** ou **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, *conforme artigo 32 da Lei 8.666/93*, sendo que neste último caso no dia útil anterior à abertura dos envelopes.

6.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 – O credenciamento será feito através de PROCURAÇÃO apresentada conforme item “6.2.1.1” acima, ou **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor onde se comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

6.5 – **A AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO** seja pela não apresentação de procuração ou de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e de manifestar o direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### VII – DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.1 – Deverão ser entregues ao PREGOEIRO (A) MUNICIPAL, juntamente com a documentação para CREDENCIAMENTO os envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” os quais deverão ser indevassáveis, devidamente fechados, rubricados no lacre, pelo responsável da empresa e PROTOCOLIZADOS na recepção da sede da Prefeitura Municipal São Pedro da União-MG.

7.1.1 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

Prefeitura Municipal De São Pedro Da  
União -MG  
Divisão municipal de licitações  
Processo licitatório nº 01/2023  
Pregão presencial nº 01/2023  
Proponente:

#### **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal De São Pedro da  
União-MG  
Divisão municipal de licitações  
Processo licitatório nº 01/2023  
Pregão presencial nº 01/2023  
Proponente:

7.2 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado no preâmbulo, no local, na data e horário definido neste edital.

7.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, aqui estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.4 – O (a) Pregoeiro (a) não receberá envelopes apresentados em desacordo com o horário, data e local especificado neste Edital, sendo que serão consideradas válidas as informações constantes do comprovante de protocolo na recepção da sede desta Prefeitura Municipal.

7.5 – Uma vez decretado o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes, por iniciativa do Pregoeiro, não se permitirá a entrega retardatária e a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes ao Edital.

7.6 – Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

### **VIII – PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)**

O envelope de nº 01 **deverá conter obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

**8.1.** A Proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação, constando as seguintes informações:

- a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
- b) identificação do processo licitatório **PRC ...../23, PREG ...../23;**
- c) descrição completa de cada item, conforme Anexo III, que são objetos da proposta;
- d) O preço proposto para cada item, expresso em algarismos, aceitando apenas **duas casas decimais após a vírgula.**
- e) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF, e-mail e telefone para contato.
- f) o **prazo de prestação dos serviços, 01 (um) dia útil após emissão da ordem de fornecimento** e o **prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da realização do certame.
- g) dados bancários da empresa (nº conta, banco, agência).

**8.3** – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao serviço ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedados qualquer ônus adicional.

**8.4 - É proibido à empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de VALOR.**

**8.5** – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

**8.6** – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pela FORNECEDORA através de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

nota fiscal de compra, jornais, revistas e outras publicações para possível aprovação pelo ORGÃO GERENCIADOR.

8.7 – Havendo divergência entre os valores em número e por extenso, será considerada a segunda hipótese.

8.8 - Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.

8.9– Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois de apresentadas, nem pedidos de desconsideração das mesmas.

8.10 – **SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências editalícias, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei n.º 8.666/93).**

8.11 – A inobservância de qualquer das condições, implicará na desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão encarregada do julgamento, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais que não resultem em modificação da proposta.

8.12 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

8.13 – Não serão levadas em conta, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições deste edital e proposta.

### **IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições nele estabelecidas e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar as propostas das **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** de **MENOR PREÇO** e as demais propostas das **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas, respeitando a ordem de participação independentemente de ser **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

9.4 – No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) - preferência à contratação de ME ou EPP por força do contido no art. 44, caput, Lei Complementar 123/06 e art. 47 da LCP 147/14;
- b) - aqueles definidos no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- c) - sorteio, em sessão pública, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.5 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o (a) pregoeiro (a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

### **X – LANCES VERBAIS**

**10.1** – O Pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes classificadas, com observância dos seguintes critérios:

- a)- Seleção de proposta de **menor preço** e as demais com percentuais até 10% (dez) por cento superiores àquela, assegurando o direito de preferência às ME ou EPP conforme LC 123/06 e LC 147/14;
- b)- Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c)- No caso de empate serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.
- d)- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate (jurídico) previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

**10.2 - OCORRENDO EMPATE**, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a possibilidade de apresentar nova proposta (**preço menor**), que àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência, nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da ME ou EPP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

10.2.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e será dado prosseguimento à sessão.

10.2.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido na alínea a (acima), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, conforme inciso II, do art. 45 da LC 123/06 e alterações.

10.2.4 - No caso de equivalência de proposta apresentada pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/06 e alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.2.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o **menor preço**.

10.3 – O (a) pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir da autora da proposta de menor preço e as demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de final.

10.4 – Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta maior.

10.5 – Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta inicial ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.6 – A etapa de lance será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinar da formulação de lances.

10.7 – Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último lance ofertado.

10.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

## XI – JULGAMENTO

11.1 – O Critério de Julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

11.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 – Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4 – Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor apurado no mercado regional, esta poderá ser aceita.

11.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 – Da reunião, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, pelos licitantes e demais presentes.

11.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, ou poderão ser retidos até o encerramento da licitação.

11.11 – **AO LICITANTE QUE TIVER SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope** que contiver sua habilitação mediante emissão de recibo, conforme determina a Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

11.12 – Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar o contrato ou documento equivalente no prazo estipulado, será a licitante subseqüentemente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta do pregoeiro com o proponente para a obtenção de preço melhor nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2000.

11.13 – No caso de alguma empresa já classificada apresentar irregularidades na sua documentação de habilitação que a desclassifique, será classificada a segunda, conforme item acima.

### **XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**

12.1 - Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, **ORIGINAIS** ou em **CÓPIAS AUTENTICADAS**, em Cartório ou por membros da Comissão de Licitação, sendo que neste último caso deverá ser providenciada pelo licitante em horário anterior à realização do certame apresentados em via única, conforme a seguir:

#### **12.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;

**12.1.2** - Ato constitutivo, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a ÚLTIMA ALTERAÇÃO ou ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

**12.1.3** - Inscrição do ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

**12.1.4 - CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS dos responsáveis pela empresa, conforme contrato social.**

**OBS: As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação acima descrita, no ato do credenciamento serão dispensadas de apresentá-la novamente nesta fase.**

#### **12.2 – REGULARIDADES FISCAL (ART. 29 DA Lei 8.666/93) E TRABALHISTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

12.2.1 – Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

12.2.2 – **Certidão Negativa de Débito** para com a FAZENDA MUNICIPAL;

12.2.3 – **Certidão Negativa de Débito** para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;

12.2.4 – **Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL**, relativa aos TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, conforme Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

12.2.5 – **Certidão Negativa de Débito** para com o FGTS;

12.2.6- **Certidão Negativa de Débitos** inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO** (CNDT) conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011 obtida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de forma gratuita.

**OBS:** O **CRC** – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazo vencido, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.

12.3 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 2014, as microempresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem documentação que comprovem a regularização da pendência.

12.3.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos legais, ou submeter o processo à Autoridade Competente para REVOGAÇÃO.

### 12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1 – **CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data da realização do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

12.5 – O (a) pregoeiro (a) municipal e a equipe de apoio efetuarão a conferência de toda a documentação apresentada para habilitação podendo consultar o site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no CNPJ, em observação à legislação pertinente, confirmando ainda a autenticidade dos documentos emitidos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

12.6 – **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos solicitados.

12.7 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se o (a) pregoeiro (a) julgar que tal ação não afetará a legalidade do procedimento licitatório.

12.8 – Não será aceita remessa de documentação por fac-símile ou por e-mail.

12.9 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será INABILITADO.

12.10 - Em hipótese nenhuma será permitida a substituição de qualquer documento exigido na HABILITAÇÃO por qualquer tipo de protocolo.

12.11 – SOB PENA DE INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados nesta fase PARA HABILITAÇÃO deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

12.11.1 – se o licitante for MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.11.2 – se o licitante for FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

12.11.3– se o licitante for MATRIZ e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados todos os documentos solicitados tanto os da matriz quanto os da filial;

12.11.4– serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

13.1 – Declarada empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

13.1.1 – O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 – O recurso e respectivas contra razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – Ser endereçado a Divisão Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2 – Ser apresentado em uma via original, digitada em computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas, datado e assinado na última pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação de suas alegações.

13.2.4 – Ser protocolizado na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União - MG, CEP 37.855-000.

13.3 – Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax, intempestivos ou sem algum dos requisitos exigidos acima, não serão acolhidos. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na ata da sessão de abertura deste pregão.

13.4 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.5 – O recurso será apreciado pelo (a) Pregoeiro (a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

### **XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.**

#### **14.1 – DA ADJUDICAÇÃO**

14.1.1 – Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, ao final da sessão do pregão e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.1.2- Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

14.1.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

#### **14.2 – DA HOMOLOGAÇÃO**

14.2.1 – A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, acompanhado do parecer jurídico confirmando que os atos realizados cumprem todos os tramites legais.

#### **14.3 – DO CONTRATO**

14.3.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, e após homologada a licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar o contrato, conforme minuta constante neste Edital.

14.3.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.3.3 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

14.3.4 – Tal situação deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada das provas necessárias à demonstração do alegado, protocolizada na recepção da Prefeitura e automaticamente entregue à Divisão Municipal de Licitação.

14.3.5 – Compete ao Prefeito Municipal, por despacho executivo justificado, determinar a rescisão do Contrato, de forma amigável, obrigatoriamente precedido de parecer fundamentado da assessoria jurídica municipal.

14.3.6 – Declarada a improcedência da solicitação, o compromissário permanecerá responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, constantes no Contrato.

14.4 - A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio postal ou eletrônico.

14.6 - No ato da assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá dentre os outros documentos, apresentar Planilha de Composição de Custos Orçamentários, conforme planilha apresentada anexa ao processo, com todos seus custos diretos e indiretos, decompondo nominalmente os tributos que compõem seu custo de acordo com seu enquadramento fiscal. (anexo X).

### **XV – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1 – Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei 8666/93.

15.2 – Caso o preço sofra revisão não ultrapassará aquele praticado no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado à época do registro, ***chamada lucro***. Este cálculo é feito da seguinte maneira:

***X** (valor final do objeto proposto pela empresa, na licitação) – **Y** (valor de aquisição do objeto pela empresa licitante, na época da licitação) = **lucro** (que deverá ser mantido durante a vigência do contrato).*

15.3 – O reequilíbrio econômico financeiro **somente** poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC ----, PREG ----, RP----), descrição do objeto, data, fundamentação, identificação e assinatura do responsável pela empresa.

15.3.1 - **Este requerimento deverá vir OBRIGATORIAMENTE acompanhado de documentação comprobatória** da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e **nunca de forma retroativa**.

15.4 – Caso o requerimento descrito na alínea acima não venha acompanhado da documentação exigida, **este será desconsiderado por descumprimento do Edital.**

15.5 – A atualização poderá ser feita mediante termo aditivo obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

### **XVI - DOS VEÍCULOS: EXIGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

16.1. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se veículos com capacidade mínima de 09 lugares – ano de fabricação a partir do ano de 2004;

**16.2. Em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, nos termos do Art. 4 da Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG.**

16.3. O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestralmente) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas devendo apresentar o laudo de inspeção veicular atualizado, e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

16.4. O Município de São Pedro da União/MG poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

16.5. O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

16.6. O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

16.7. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

### **XVII - DOS MOTORISTAS**

17.1. **No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus motoristas, condutores, auxiliares e ou substitutos, os seguintes documentos:

- I) Atestado médico atualizado comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente;
- II) Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art. 33), que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, estar em dia com os cursos de reciclagem;

- III) **Certidão Negativa de condenação criminal com trânsito em julgado**, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado e no município de São Pedro da União/MG e apresentar atestado de bons antecedentes;
- IV) Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:
- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
  - b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
  - c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas/monitores deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
  - d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
  - e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares e o público;
  - f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;
  - g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
  - h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
  - i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
  - j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.2. O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus motoristas, condutores, auxiliares e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.

17.3. O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

## **XVIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

### **18.1 DA FISCALIZAÇÃO**

18.1.1- Compete ao Secretário Municipal de Administração, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

18.1.2 – Os serviços licitados deverão ser prestados no município de São Pedro da União - MG.

18.1.3 – O responsável pela conferência dos serviços prestados fará a conferência de acordo com a ordem de fornecimento e nota fiscal anotando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.1.4 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente os serviços executados em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para refazer os que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a **fornecedora** para que tome as devidas providências.

18.1.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.1.6 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **fornecedora** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### 18.2 – DO PAGAMENTO

18.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

18.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- A NOTA FISCAL referente ao objeto entregue;
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de São Pedro da União-MG).

**OBS:** Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, "a prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

18.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **fornecedora**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.2.4 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

### **XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 – As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado são as previstas na Lei Orçamentária Municipal de 2023, nº 1.222 de 05 de novembro de 2022.

### **XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**20.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

**20.2.1** – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

**20.2.2** – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na prestação do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela prestação dos serviços com vícios que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

20.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

20.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar serviços diferentes das especificações licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item contratado.

20.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

20.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

21.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

21.5 – Os **objetos da presente licitação NÃO PODERÃO sofrer acréscimos** nos quantitativos fixados pela A.R.P. mesmo estando previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93 **cumprindo-se com o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.**

21.6 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

21.7 – A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

21.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h00min as 11h00min e das 12h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3563-1208.

São Pedro da União, 05 de janeiro de 2023.

Juliana Reis Terra  
**Pregoeira Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

(em papel timbrado da empresa licitante)

### **ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO** (no caso da empresa estar representada por procurador)

## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., com sede na ....., neste ato, representada pelo (*sócio ou proprietário*), conforme contrato social, Sr. ...., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), CPF nº ....., RG nº ....., (*endereço de residência*), nomeia como seu PROCURADOR o Sr. ...., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), CPF nº ....., RG nº ....., (*endereço de residência*) e o **CRENCIA** para representar a outorgante junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, no que se referir ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../23, PREGÃO Nº ...../23**, podendo o mesmo praticar os atos necessários, usando dos recursos legais e acompanhando-os, apresentar lances verbais, interpor e desistir de recursos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, (data) ....., de ..... de .....

(*nome completo e assinatura do responsável descrito acima*)

**OBS: OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.**

(Este documento pode ser apresentado ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA.)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### 1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1- O **Município de São Pedro Da União**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, São Pedro da União/MG, CEP 37.855-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Custódio Ribeiro Garcia**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

##### 1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na....., em ....., CEP ....., neste ato representada por ....., brasileiro, detentor do CPF nº ..... e RG-....., residente e domiciliado a .....

#### CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana de São Pedro da União/MG e distrito de Biguatinga, visando aquisições futuras e parceladas.

2.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório **PRC 01/2023, PREGÃO 01/2023**.

2.3 - A existência deste contrato não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio ou mesmo diretamente respeitando o disposto na legislação vigente.

#### CLÁUSULA III – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo responsável de cada unidade solicitante que atestará a efetiva prestação em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.1 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Controle Interno Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

3.1.2 – A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, divisões, unidades ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

3.1.3 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA IV – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

4.1 - Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

4.2 – Caso o preço sofra revisão não ultrapassará aquele praticado no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado à época do registro, **chamada lucro**. Este cálculo é feito da seguinte maneira:

***X** (valor final do objeto proposto pela empresa, na licitação) – **Y** (valor de aquisição do objeto pela empresa licitante, na época da licitação) = **lucro** (que deverá ser mantido durante a vigência do contrato).*

4.3 - Caso o preço registrado esteja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a Fornecedora, mediante correspondência sua redução, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

4.4 – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.

4.5 – O reequilíbrio econômico financeiro **somente** poderá ser deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC ----, PREG ----), descrição do objeto, data, fundamentação, identificação e assinatura do responsável pela empresa e comprovado na **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**.

4.5.1 - **Este requerimento deverá vir OBRIGATORIAMENTE acompanhado de documentação comprobatória da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

4.6 – **Caso o requerimento descrito na alínea acima não venha acompanhado da documentação exigida, este será desconsiderado por descumprimento do Edital.**

4.7 – A atualização poderá ser feita mediante termo aditivo obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

São condições de execução deste Contrato:

6.1-A **CONTRATADA** deverá executar este Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

6.2 - Os serviços deverão ser prestados dentro do Município de São Pedro da União-MG.

6.3- Os serviços deverão ser prestados com segurança e sob a total responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4- O responsável por cada setor recusará os serviços que forem fornecidos em desconformidade com a ordem de fornecimento e no caso de defeitos ou imperfeições, a **CONTRATADA** deverá com as características exigidas neste Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.5 – O responsável de cada setor fará o recebimento e a conferência de quantidade e qualidade do serviço, atestando, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas.

6.6 – O recebimento definitivo dos serviços somente será efetivado quando a nota fiscal conferida for devidamente assinada e entregue na Divisão Municipal de Licitação juntamente com as certidões negativas de débitos para com a Receita Federal e FGTS, atualizadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos fornecimentos do objeto por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) fornecer à PREFEITURA o nome do Preposto, endereço, números de telefone, fax, e-mail ou outros meios de comunicação igualmente eficazes;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA;

f) obedecer, no fornecimento dos objetos, os horários previamente estipulados pela PREFEITURA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

- g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes à prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, refazendo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- i) disponibilizar toda a mão de obra, material e veículos necessários à perfeita execução do objeto contratual;
- j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução deste Contrato.
- l)- prestar os serviços dentro do Município de São Pedro da União-MG.

### 7.2 – A **PREFEITURA** obriga-se a:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços;
- c) atestar a prestação dos serviços através do responsável de cada departamento;
- d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- e) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à multiplicação da quantidade de serviços prestados pelo respectivo preço unitário ofertado, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório.

8.1.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$**

8.1.2 – Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, que será atestada pelo responsável por cada setor.

8.1.3 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal mediante depósito bancário na conta informada na proposta da empresa contratada, por processo legal, até 30 dias depois da prestação dos serviços e entrega da NOTA FISCAL na Divisão Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

de Compra acompanhada das certidões negativas de débitos FEDERAIS, FGTS e MUNICIPAL quando a sede da empresa for em São Pedro da União-MG.

8.1.4 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.1.5 – O responsável pelo Almoxarifado Central Municipal, o chefe da Divisão Municipal de Compra e a Controladoria Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.1.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanadas as irregularidades.

8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.1.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PREFEITURA plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos itens e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado são as previstas na Lei Orçamentária Municipal de 2023, nº 1.222 de 05 de novembro de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato terá como vigência   /  /**2023** até   /  /**2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

a)-Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b)-Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

c)-Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§2º** - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço estipulado, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

13.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na prestação do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela prestação dos serviços com vícios que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar serviços diferentes das especificações licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item contratado.

13.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

13.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do C. P. C.. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PREFEITURA poderá reter parcelas de pagamentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

**§2º** - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em questão, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório, principalmente termo de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1-O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial Municipal conforme determinação legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Pedro da União, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Custódio Ribeiro Garcia  
Prefeito Municipal

.....  
Responsável Pela Contratada

#### **Testemunhas:**

a) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### Anexo III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referência: **PRC 01/2023 – PREGÃO 01/2023**

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Referências bancárias da empresa: nº conta, banco, agência

Nome do responsável:

CPF

RG

E-mail:

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para zona urbana de São Pedro da União-MG e distrito de Biguatinga**, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.

Item	Quantid.	Unid.	Discriminação	Turno	Preço unitário	Preço total
1	45.000	Km	<b>Transporte Escolar - Linha 01</b> Bairros: Aparecidinha, Pouso Alegre, Cerrado, Simãozinho, Mamotes, Biguatinga. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$	R\$
2	46.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 02</b> Bairros: Joaquim Gomes, Carneiros, Pouso Alegre, Santa Helena, Simãozinho, Biguatinga. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$	R\$
3	35.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 03</b> Bairros: Douradinha, Madre de Deus, Arrudas, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 12 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$	R\$
4	44.000	Km	<b>Transporter Escolar – Linha 04</b> Bairros: Fagundes, Quincas Diniz, Pinhal, São João, Sítio Cachoeira, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 12 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$	R\$
5	42.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 05</b> Bairros: Madre de Deus, Cava, Pessegueiro, Maribondo, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 12 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$	R\$
6	35.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 06</b> Bairros: Maribondo, Charco, Capoeira, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$	R\$
7	30.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 07</b> Bairros: Alves, Barreiro, Córrego do Ouro, São	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$	R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

			Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>			
8	30.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 08</b> Bairros: Areias, Alto da Serra, Capetinga, Cruz Preta, Alves, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$	R\$

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias

**Prazo para início da prestação dos serviços:** 01 dia, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente  
RG e CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

#### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

##### 1- DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para zona urbana de São Pedro da União-MG e distrito de Biguatinga, visando aquisições futuras e parceladas, conforme Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

##### 2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1 – Os objetos deverão ser cotados conforme as especificações complementares constantes neste termo de referência, da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG.

2.1.1 – Especificações estas que não poderão ser alteradas, em hipótese nenhuma, pela empresa licitante em hipótese nenhuma, sob pena de desclassificação.

Item	Quantid.	Unid.	Discriminação	Turno	Preço unitário	Preço total
1	45.000	Km	<b>Transporte Escolar - Linha 01</b> Bairros: Aparecidinha, Pouso Alegre, Cerrado, Simãozinho, Mamotes, Biguatinga. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$3,10	R\$139.500,00
2	46.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 02</b> Bairros: Joaquim Gomes, Carneiros, Pouso Alegre, Santa Helena, Simãozinho, Biguatinga. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$3,10	R\$142.600,00
3	35.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 03</b> Bairros: Douradinha, Madre de Deus, Arrudas, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 12 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$3,10	R\$108.500,00
4	44.000	Km	<b>Transporter Escolar – Linha 04</b> Bairros: Fagundes, Quincas Diniz, Pinhal, São João, Sitio Cachoeira, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 12 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$3,10	R\$136.400,00
5	42.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 05</b> Bairros: Madre de Deus, Cava, Pessegueiro, Maribondo, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 12 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$3,10	R\$130.200,00
6	35.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 06</b> Bairros: Maribondo, Charco, Capoeira, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$3,10	R\$108.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

7	30.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 07</b> Bairros: Alves, Barreiro, Córrego do Ouro, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$3,10	R\$93.000,00
8	30.000	Km	<b>Transporte Escolar – Linha 08</b> Bairros: Areias, Alto da Serra, Capetinga, Cruz Preta, Alves, São Pedro da União. <i>Veículo mínimo de 09 lugares.</i>	Matutino, Vespertino e Noturno.	R\$3,10	R\$93.000,00

**2.2 – O valor total estimado para este processo licitatório é R\$951.700,00 (Novecentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).**

### 3- JUSTIFICATIVA:

Dados estatísticos do MEC registram que a falta de transporte escolar tem contribuído, sobremaneira, para a evasão escolar. Somando-se a isso a inexistência de transporte de qualidade para tamanha demanda; as dificuldades de aquisição de veículos pelo município para efetuar tal transporte pelos poucos recursos disponíveis, assim sendo o Município de São Pedro da União/MG visando assegurar o transporte escolar para alunos da rede estadual e municipal, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas, garantindo o direito a educação para todos, visto que, o município realiza licitação para a contratação do transporte escolar.

Para evitar que os prestadores utilizem veículos com muitos anos de uso, sendo necessárias constantes manutenções e algumas vezes prejudicando o transporte escolar diário tendo em vista falhas mecânicas apresentadas durante o trajeto do itinerário contratado. Nesse sentido a administração municipal optou por contratar veículos de ano não inferior a 2004 para veículos com capacidade mínima de 09 (nove) lugares.

Quanto à caracterização do objeto licitado como bem comum de mercado, esclarecemos que o objeto desta licitação se apresenta, claramente, como um serviço comum à luz da legislação, por se tratar de um serviço que foi descrito com especificações usuais no mercado. O critério de julgamento escolhido pelo município é o menor valor por linha.

### 4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, exigindo-se capacidade mínima de 09 lugares – ano de fabricação a partir do ano de 2004.

5.1.2. **No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato**, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, nos termos do Art. 4 da Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG.

5.1.3. O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestralmente) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas devendo apresentar o laudo de inspeção veicular atualizado, e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;

5.1.4. O Município de São Pedro da União/MG poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;

5.1.5. O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;

5.1.6 O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

5.1.7. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

5.1.8. O Município poderá adotar sistema eletrônico de monitoramento dos veículos Via Satélite (GPS) a fim de quantificar o percurso percorrido antes de emitir a fatura mensal;

## 5.2 DOS MOTORISTAS

5.2.1. **No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato**, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus motoristas, condutores, auxiliares e ou substitutos, os seguintes documentos:

- I) Atestado médico atualizado comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente.
- II) Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN (art.33), que passou a ser obrigatória, não valendo a exibição do certificado, estar em dia com os cursos de reciclagem.
- III) Certidão Negativa de condenação criminal, com trânsito em julgado, emitidas pela Justiça Estadual da Comarca da qual é domiciliado e no município de Alpinópolis e apresentar atestado de bons antecedentes.
- IV) Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

demais que se fizerem necessários:

- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
- c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas/monitores deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares e o público;
- f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;
- g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2.2. O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus motoristas, condutores, auxiliares e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Certificado do Curso de Direção Defensiva.

5.2.3. O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

### **6- CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses, conforme necessidade.

6.2 - A NOTA FISCAL para pagamento deverá obrigatoriamente vir acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, FGTS e município** (caso a sede da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

licitante vencedora for no município de São Pedro da União-MG).

6.3 - Os objetos desta licitação deverão ser de qualidade garantida, vedada a prestação de serviço com qualquer tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

6.4 - A FORNECEDORA é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

6.5 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, cumpridas todas as formalidades legais.

6.6 - Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente.

### **6.7 - MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

6.7.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **7- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA**

### **7.1 - DA ENTREGA DO OBJETO:**

Todos os serviços deverão ser prestados no município de São Pedro da União-MG.

7.2 - A Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva o direito de não aceitar serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

7.3 - No caso de má qualidade no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora refazer com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

## **8 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

8.1 - A Divisão Municipal de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa FORNECEDORA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.2 - A partir da data de envio da ordem de fornecimento, a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para dar início a prestação dos serviços.

8.3 - No caso de recusa do objeto, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, caberá à fornecedora refazer, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia útil, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

8.4 - A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.5 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos objetos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

8.6 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização para prestação dos serviços licitados.

### 9 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, após a comprovação da entrega satisfatória do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do recebedor, nas notas fiscais, cupons comprovantes de abastecimento e apresentação das certidões negativas de débitos FEDERAIS, FGTS e Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

9.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**9.3 – Somente será efetuado pagamento: se o serviço for totalmente e satisfatoriamente prestado e a NOTA FISCAL estiver acompanhada dos documentos exigidos.**

9.4. O responsável pelo recebimento, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

### 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado no contrato;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na prestação do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela prestação dos serviços com vícios que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do contrato, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar serviços diferentes das especificações licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item contratado.

10.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

São Pedro da União, 05 de janeiro de 2023.

Eliane Marcelino Vieira  
**Departamento Municipal de Educação**

Data da Aprovação: \_\_/\_\_/2023

Aprovado por: Custódio Ribeiro Garcia  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

(em papel timbrado da empresa licitante)

### **ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

## **DECLARAÇÃO**

A empresa....., com sede à ....., devidamente inscrita no CNPJ n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

-atende a todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório em questão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

-cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

-não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

-se compromete a prestar o(s) serviço(s) que lhe for(em) adjudicado(s) conforme a descrição do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

-tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante  
(responsável pela empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

(em papel timbrado da empresa licitante)

### **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME, EPP**

### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup>, sediada, (*endereço completo*) declaro (amos) para os fins do disposto na Lei Complementar n<sup>o</sup> 123/2006 e alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

(  ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup>. 123, de 14/12/2006 e alterações;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup>. 123, de 14/12/2006.

Declaro, ainda, que tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da LC 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de habilitação e que está excluída das vedações constantes do § 4<sup>o</sup> do artigo 3<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup>. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(cidade), ..... de ..... de 2023.

---

Nome e CPF do responsável pela empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

(em papel timbrado da empresa licitante)

### **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM QUADRO FUNCIONAL**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., com sede na Rua ....., na cidade de ....., CEP....., neste ato, representada pelo (sócio-proprietário, titular) ....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no artigo 9º, inciso, III da Lei no 8666/93.

São Pedro da União, ..... de ..... de .....

(NOME, CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

**Anexo VIII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

NOME DA LINHA	KM DIÁRIA	
XXXXXXXXXX	0,00	
Tipo do Veículo: <b>XX</b> LUGARES		
Combustível: <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		
Média Km:	XXXX	
<b>Preço combustível</b>	<b>R\$ XXXXX</b>	
<b>Despesas Variáveis</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
Combustível		
Pneus/Câmaras/protetores		
Lubrificantes		
Mecânica		
Peças		
<b>SUBTOTAL1</b>		
<b>Despesas Fixas</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
Licenciamento IPVA, DPVAT		
Vistorias		
Seguro de Vida Passageiros		
Depreciação do Veículo		
Remuneração do Condutor c/engargos		
Uniforme do Condutor		
Remuneração do Capital		
Limpeza dp Veículo		
Pedágio		
<b>SUBTOTAL2</b>		
<b>SUB TOTAL 3= 1+2</b>		
BDI <b>XX%</b>		
<b>SUBTOTAL 4= 3+BDI XX%</b>		
<b>Tributação Sobre o Faturamento</b>		
ISSQN	XXX%	
TRIBUTOS FEDERAIS	XXX%	
<b>SUBTOTAL 5</b>		
<b>VALOR POR KM RODADO</b>		